



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO

CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48

RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –

FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.

e-mail: camara@pinhalao.com.br

PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 20/2025

EMENTA: Institui o “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e à Vida Saudável” no âmbito do Município de Pinhalão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pinhalão, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e à Vida Saudável, com a finalidade de estimular a prática esportiva, recreativa e de lazer como meio de promoção da saúde, integração social e formação de valores humanos.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – incentivar a prática do esporte entre crianças, jovens, adultos e idosos;
- II – fortalecer a convivência comunitária por meio de atividades esportivas;
- III – reconhecer o esporte como instrumento de inclusão, educação e cidadania;
- IV – valorizar o uso de praças, quadras e ginásios como espaços de convivência e vida saudável.

Art. 3º. O Programa abrangerá ações de caráter educativo e social, incluindo:

- I – campanhas públicas de incentivo à prática esportiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO

CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48

RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –

FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.

e-mail: camara@pinhalao.com.br

PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

II – apoio simbólico a torneios e campeonatos amadores;

III – parcerias com escolas, associações de bairro, igrejas e clubes;

IV – instituição do Calendário Municipal do Esporte Amador, para registro e divulgação das atividades esportivas locais.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas sem impacto financeiro direto ao Município, utilizando estrutura pública já existente e mobilização comunitária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhalão, 10 de outubro de 2025.



RENÊ BATISTA ROBERTO

VEREADOR PROPONENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO

CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48

RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –

FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.

e-mail: camara@pinhalao.com.br

PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei nasce do compromisso com uma das maiores forças de transformação social: o esporte.

O esporte é mais do que competição, é educação, disciplina, saúde e esperança. É na quadra, no campo ou na rua que muitas crianças aprendem sobre respeito, solidariedade e superação. É também ali que jovens encontram um caminho para longe das drogas, da violência e da ociosidade.

Pinhalão é uma cidade rica em talentos e em histórias de garra. Há nos bairros, vilas e comunidades rurais, meninos e meninas que sonham em ser atletas, mas que antes de tudo precisam de oportunidade e incentivo. Este projeto oferece o reconhecimento institucional de que o esporte é política pública essencial à vida saudável e à inclusão social, mesmo sem demandar novos gastos.

A iniciativa propõe diretrizes simples, mas poderosas: promover torneios comunitários, valorizar o esporte amador, incentivar escolas e associações a criarem eventos esportivos e incluir no calendário municipal as práticas que unem a cidade.

A aprovação deste projeto representará o compromisso da Câmara Municipal com o futuro, um futuro em que saúde, cidadania e lazer caminham juntos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO

CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48

RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –

FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.

e-mail: camara@pinhalao.com.br

PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

Como vereador e cidadão pinhalonense, apresento esta proposta com o firme propósito de ver um município mais ativo, unido e saudável, onde o esporte seja motivo de orgulho, inclusão e esperança para todas as famílias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhalão, 10 de outubro de 2025.



RENÊ BATISTA ROBERTO

VEREADOR PROPONENTE

